

## A REPRESENTAÇÃO E O FORMALISMO METODOLÓGICO: A DISCUSSÃO ENTRE ERIC VOEGELIN E HANS KELSEN

Tales Freire de Lima<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa de que modo os elementos encontrados tanto na *Teoria da Representação* de Voegelin, quanto no *Formalismo Metodológico* adotado por Kelsen na *Teoria Pura do Direito*, evidenciam uma *metafísica* como ponto comum de suas respectivas teorias. Neste sentido, será exposto inicialmente, como o filósofo defende que os três níveis de representação, é uma criação da sociedade politicamente organizada que participa da ordem cósmica mediante a autointerpretação da realidade. Posteriormente, discute-se como a metodologia neokantiana adotada pelo jurista austríaco em sua teoria, apresenta elementos ideológicos em sua estrutura. Por fim, examina-se como tanto Voegelin quanto Kelsen recaem sobre perspectivas metafísicas, seja com a especulação teológica de um lado e a metafísica positivista de outro.

**Palavras-chave:** Representação; Formalismo Metodológico; Especulação teológica; metafísica positivista.

**ABSTRACT:** This article analyzes how the found elements are found both in Voegelin's Theory of Representation and in the Methodological Formalism adopted by Kelsen in the Pure Theory of Law, highlighting a metaphysics as a common point of his theories. In this sense, the allowed will be exposed, as the philosopher defends the three levels of representation, is a creation of the politically organized society that participates in the cosmic order using a self-interpretation of reality. Subsequently, discuss how a neo-Kantian methodology adopted by the Austrian jurist in his theory presents ideological elements in its structure. Finally, see how Voegelin and Kelsen recovers from metaphysical perspectives, whether with theological speculation on the one hand and positivist metaphysics on the other.

**Keywords:** Representation; Methodological formalism; Theological speculation; Positivist metaphysics.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Email: talesfreire.2013@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Na obra intitulada *The New Science of Politics*, Voegelin (1901-1985) propõe uma minuciosa análise sobre a crise da modernidade. História das sociedades políticas, teoria da representação e Gnosticismo, são temáticas que assumem a centralidade desta obra. Contudo, o que nos interessa não é a obra, *per se*, mas extrair primeiramente, os argumentos sobre o tema da *Representação*, imprescindíveis para contrapor os argumentos de Hans Kelsen e sua *Teoria pura do Direito*.

Analisar o modo como cada um dos autores, Voegelin e Kelsen, discutem os fatores sociais, isto é, a Constituição, a norma, as leis e modelos representativos, enaltece por um lado, o nexos entre teoria e realidade concreta e por outro, a similaridade entre ambos no que se refere aos argumentos apresentados para cada teoria. Não que ambos possuem argumentos semelhantes, pelo contrário, são distintos em forma e conteúdo, porém recaem sob o prisma da *metafísica*.

O formalismo metodológico Kelseniano é advindo de sua apropriação das categorias de espaço, tempo e substância. Termos nos quais foram interpretados pela Escola neo-kantiana de Marburgo, que tinha como expoente Herman Cohen. O ser e o dever ser kantiano demarcam na teoria pura do Direito os limites da construção das normas jurídicas. Ademais, só se pode falar de realidade, seja social ou política quando levamos em consideração não categorias metafísicas ou que se fundamentem nas mesmas, pelo contrário, deve-se para uma justa teoria, não no sentido subjetivo, mas de validade, apartar toda e qualquer ideologia e/ou tudo aquilo que se considera não científico.

Dessa maneira, o objetivo deste trabalho fundamenta-se na análise das diferentes concepções de conceber a realidade social que se manifesta na sociedade, com o intuito de compreender como cada autor percebe qual é o modo mais eficaz de fazer ciência. Por um lado, analisa-se uma concepção atrelada a uma busca pela verdade transcendente, que anseia pela restauração de uma “ciência verdadeira” e por outro, uma vertente atrelada a uma concepção não valorativa das normas jurídicas.

## 1. SOCIEDADE E OS TRÊS NÍVEIS DE REPRESENTAÇÃO

Ancorar uma reflexão sobre como a *Teoria da Representação* e *Formalismo Metodológico* sustentam não somente um embate entre métodos, mas evidenciam a presença de uma metafísica nos trabalhos de Voegelin e Kelsen. Apesar do anseio de defender e sustentar ideias anti-ideológicas, ambos incorrem na construção de argumentos de cunho ideológico. Tendo como ponto de partida o pensamento voegeliniano, a sociedade, é parte fundamental para compreender uma parte das discussões filosóficas sobre os problemas elencados pelos respectivos autores.

O conceito *Cosmion*, é a definição dada por Voegelin à sociedade, que por sua vez, é um “[...] pequeno mundo iluminado interiormente” (VOEGELIN, 1982, p. 35)<sup>2</sup>. Ora, afirmar que ela é iluminada, é concordar que exista uma ordem normativa que rege a criação e as decisões da sociedade política. A questão, a saber, perpassa pela indagação sobre em quais condições e como funciona o processo que determina como será conduzida a criação dos símbolos políticos. Em outras palavras, aqui discute-se a própria legitimidade da criação do Direito e conseqüentemente dos sistemas jurídicos e políticos.

A síntese que pode ser desenvolvida a fim de respaldar a indagação acima, subdivide-se em dois argumentos. No primeiro, é destacado que ao abordar e criar teorias, o cientista “[...] encontra um campo já ocupado pelo que poderia ser chamado de autointerpretação da sociedade” (VOEGELIN, 1982, p. 33)<sup>3</sup>. No segundo, é destacado que “toda sociedade se vê encarregada da tarefa de, sob condições concretas, criar uma ordem que dote de significado o fato de sua existência, em termos dos fins divinos e humanos” (VOEGELIN, 2014, p. 27).

A legitimidade dos sistemas jurídicos e políticos, desse modo, encontram-se na própria sociedade, nos homens que a compõem. O homem é, por sua vez, um ser histórico e político, visto que, participamos do processo da

---

<sup>2</sup> Uma vez que o argumento de Voegelin (1982, p. 33) sobre a sociedade humana não ser “[...] simplesmente um fato ou uma ocorrência do mundo exterior, que o observador devesse estudar como se fosse um fenômeno natural, nota-se que seus trabalhos iniciais dão ênfase a um problema específico da epistemologia, isto é, a realidade.

<sup>3</sup> Adotou-se a síntese entre as obras *Ordem e História: Israel e a Revelação* (1956) e *A nova ciência da política* (1952) para melhor compreensão dos traços entre os trabalhos que envolvem a crítica aos movimentos intelectuais, nomeados por ele como gnósticos, tais como positivismo, marxismo e nacional-socialismo.

realidade, “[...] com o nosso corpo, com a nossa mente, participamos com tais simbolismos que vamos criando, e os simbolismos originam comportamentos, desde os mais primitivos aos mais sofisticados” (HENRIQUES, 2009, p. 11). Se o homem é um ser histórico e político, se ele mediante a “observação” da realidade cria símbolos e comportamentos, então ele cria também, uma ordem que corrobore com sua condição de existência, isto é, uma estrutura de sociedade organizada “por famílias e outros grupos que formam o Estado, como aponta Souza (1982, p. 07)<sup>4</sup>.

Ao abordar as questões sobre o *Homem, Sociedade e História*, no parágrafo acima, nota-se que existe uma lacuna a qual deve ser explanada. Henriques e Sousa parecem divergir quanto ao que se refere a passagem entre o *Homem* em sentido singular para uma espécie de conjunto entre homens ao falar sobre sociedade. A consideração se faz importante na medida em que “a representação é o vínculo entre poder e sociedade, sintonizando a ação dos governantes e as aspirações dos governados (SOUZA, 1982, p. 7) Contudo, quem vincula-se ao poder, o *Homem* singular ou a sociedade?

McAllister<sup>5</sup>, em sua obra intitulada *Revolta contra a modernidade: Leo Strauss, Eric Voegelin e a busca de uma ordem pós-liberal*, apresenta um estudo que pode oferecer uma compreensão considerável sobre essas discrepâncias.

Os conservadores iniciam seu pensamento no caráter social do homem (em oposição a um humano abstrato no estado de natureza) e o desenvolvem em meio a maneira pela qual as sociedades atenderam mais efetivamente às necessidades humanas. Mesmo o indivíduo como personalidade humana surge como produto de um ambiente social – sem sociedade, não há homens (2017, p. 32).

---

<sup>4</sup> José Pedro Galvão de Sousa é autor do texto de apresentação da obra *A nova ciência da política* de Eric Voegelin.

<sup>5</sup> “Ted V. McAllister é professor titular do programa de mestrado em Políticas Públicas da Pepperdine University e autor de importantes obras, tais como *Revolta contra a modernidade: Leo Strauss, Eric Voegelin e a busca de uma ordem pós-liberal*” (MCALLISTER, Ted V. **Revolta contra a modernidade: Leo Strauss, Eric Voegelin e a busca de uma ordem pós-liberal**. Trad. Túlio Souza Borges de Oliveira. São Paulo: É Realizações, 2017).

Além disso, para Voegelin e conservadores<sup>6</sup> como Leo Strauss (1899-1973), Russel Kirk (1918-1994) e Robert Nisbert (1913- 1996), é necessário suprir os membros da sociedade com um senso de comunidade, pertencimento e enraizamento (p.32). Sendo assim, o processo de análise sobre os níveis de *representação* recairá sobre o prisma da organização particular de cada sociedade – análise esta, que se torna o centro da teoria política –, e é ela que se vincula ao poder.

Essa discussão acerca da junção entre poder e sociedade já caracteriza o significado de *Representação elementar*, pois possui um caráter externo, ou seja, é “aquela *representação* no sentido Constitucional” (FEDERICI, 2011, p. 207), de como será gerida e conduzida. Entretanto, a definição desta não explica completamente a *representação*, porquanto é apenas uma parte dela.

Emerge, por conseguinte, um elemento essencial da *representação*, a *articulação*. Essa é, pois, “[...] a condição da representação. Para chegar a existir, a sociedade deve articular-se. A fim de produzir um representante que aja por ela” (VOEGELIN, 1982, p. 41). A esse nível, ele chama de *representação* no sentido *existencial*, que não estaria esgotada, mas que compõe uma parte daquilo que se nomeará de *representação transcendental*, na qual a própria sociedade se torna o representante de algo que está além dela, de uma realidade transcendente.

O terceiro nível, por fim, é aquele que juntamente com os demais níveis formam o *mote* de sociedade autenticamente representada. A *representação transcendental*, também chamada por *representação da verdade*, é aonde as sociedades políticas “viam-se como representantes de uma ordem transcendente, a ordem do cosmos” (FEDERICI, 2011, p. 207). Destarte, constata-se que os níveis de *representação* precisam, necessariamente, estarem interligados, como justifica Voegelin (1982, p. 63):

Ao significado existencial da *representação*, deve-se acrescentar o sentido de que a sociedade é a representante de uma verdade transcendente<sup>7</sup>. Ambos os

<sup>6</sup> O acréscimo aos conservadores não se deu apenas pelo fato destes utilizarem as obras de Voegelin como fundamento para suas convicções ideológicas, mas também, pela presença de uma arquitetura de cunho conservador nos escritos de Voegelin, apesar deste não se considerar um conservador. Sobre a rejeição a este rótulo cf. Hoover library archives, letters addressed to John East and George Nash. Box 10, file 23, and box 26, file 13.

<sup>7</sup> No século XX, Voegelin conhecido por relacionar religião e política em suas reflexões, encontra na *República* de Platão, o método que estabelece a correta análise da realidade, isto é, qualquer “[...] interpretação teórica da sociedade e princípio antropológico requer o princípio

significados se referem a diferentes aspectos de um mesmo problema: em primeiro lugar, na medida em que o representante existencial da sociedade é seu chefe ativo na representação da verdade; e, em segundo lugar, na medida em que o governo obtido pelo consenso do corpo de cidadãos individualmente considerados até o ponto em que eles se possam tornar participantes ativos na representação da verdade através do *feito*, a persuasão.

Conforme Henriques (2009, p. 51), esse é o nível que diferentemente dos outros dois níveis<sup>8</sup> é uma originalidade de Voegelin. Não se encontra outra fonte desse conceito e nem mesmo ele afirma buscá-lo em outros intelectuais. Contudo, o que pode ser afirmado é que a origem do termo se encontra em seu realismo espiritual, isto é, em acreditar hipoteticamente que as sociedades se mantêm, pois, em seu conjunto possuem uma missão que lhes assegura objetivos pragmáticos. Além disso, essa atitude voegeliniana de realismo espiritual demarca a urgência que este faz ao advertir que as causas das deformações da realidade ocorrem na medida em que as sociedades esquecem de sua liberdade espiritual nas sociedades modernas<sup>9</sup>.

Dessa forma, uma sociedade que possui os três níveis de *representação*: *elementar* (Constituição), *existencial* (condições da realidade concreta) e *transcendental* (sociedade como representante da ordem cósmica, da verdade), é uma sociedade autenticamente representada.

## 2. O FORMALISMO METODOLÓGICO KELSENIANO

A abordagem inicial deste artigo é indispensável na reflexão que será discutida a partir deste tópico. Voegelin, encontra na *Teoria Pura do Direito* de

---

teológico como seu correlato” (VOEGELIN, Eric. **A nova ciência da política**. Trad. José Viegas Filho. 2º ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1982, p. 59).

<sup>8</sup> Sobre *representação elementar e existencial*, “[...] Voegelin, radicaliza as aporias da ciência política moderna e, através da elaboração do conceito de *representação* colhido em Carl Schmitt e Maurice Hauriou retoma a distinção dos gregos entre ordem social e ordem da alma” (HENRIQUES, Mendo Castro. **A filosofia Civil de Eric Voegelin**. São Paulo: É realizações, 2010, p. 72). Ademais, cf. SCHMITT, Carl. **Catolicismo romano y forma política**, trad. Pedro Madrigal, Madrid, Ed. Tecnos, 2011.

<sup>9</sup> Para esclarecimento do que se compreende por realismo espiritual, cf. COOPER, Barry. **Eric Voegelin and the foundations of modern political Science**. Missouri: University of Missouri Press, 1999, pp. 108-386.

Hans Kelsen (1881-1973), seu orientador em Viena, a presença da metodologia neokantiana da escola de Marburgo – também chamado por formalismo neokantiano –, o que a tornava ideológica no ponto de vista de seu pensamento filosófico. A teoria da *representação*, fundamentada na Escola Institucionalista de Maurice Hauriou, “é o modelo em que se serviu Voegelin<sup>10</sup> para interpretar o *Estado autoritário*”<sup>11</sup>.

Com sua teoria, Kelsen (2006, p. 1) propõe garantir um conhecimento apenas ao direito, excluindo tudo o que não se possa rigorosamente determinar como Direito. Essa pretensão, segundo ele, exclui tudo o que não possa ser analisado cientificamente. Em outras palavras, “o ideal de uma ciência objetiva do Direito e do Estado, livre de todas as ideologias políticas, tem uma melhor chance de reconhecimento num período de equilíbrio social” (KELSEN, 2000, p. XXXIII).

Um exemplo compreensível sobre essa proposta feita pelo jurista austríaco pode ser aplicado nos seguintes termos: a humanidade, afirmará (2000, p. 12), está dividida em religiões, nações, classes que corriqueiramente divergem entre si; por essa razão, essa mesma humanidade apresenta diferentes “conceitos de justiça”<sup>12</sup>, e, essas variedades de conceitos impossibilitam falarmos simplesmente de “justiça”<sup>13</sup>; todavia, essa característica não está presente apenas nesse âmbito, mas também no Direito, o qual muitas vezes é concebido como atrelado a uma ideologia.

<sup>10</sup> Sobre a concepção voegeliana de Estado em Hauriou, cf. Voegelin, Eric. *The authoritarian State: an essay on the problem of the Austrian State*, In.: **The Collected Works of Eric Voegelin**, v.4. Trad. Ruth Hein. Columbia and London: University of Missouri Press, 1989, pp. 65-330. ; e cf. HAURIUO, Maurice. **Précis de droit constitutionnel**. Paris, Librairie du Recueil Sirey, 1929

<sup>11</sup> O Estado autoritário é um livro escrito por Voegelin com o intuito de fazer uma análise sobre a nova Constituição austríaca.

<sup>12</sup> “Direito e justiça são dois conceitos diferentes. O direito, considerado como distinto da justiça, é o *direito positivo*. É o conceito de Direito positivo que está em questão aqui; e uma ciência do *direito positivo* deve ser claramente distinguida de uma filosofia da justiça” (KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Batista Machado. 3º ed. São Paulo: Martin Fontes, 2000, p. 8).

<sup>13</sup> Sobre esse conceito, cf. BITTAR, Eduardo. **Democracia, justiça e emancipação social**. São Paulo: Quartier Latin, 2013; KELSEN, Hans. **O que é justiça**: a justiça, o Direito e a política no espelho da ciência. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1997, pp. 1-25; idem, p. 3-67.

Ao excluir os elementos que considerava ideológicos e que impossibilitava a análise científica, Kelsen excluí, não somente o conceito de justiça, mas o conteúdo valorativo e moral. Conforme Dimoulis (2010, pp. 24-25), essa é uma característica comum das abordagens positivistas onde adotam a tese da separação entre Direito e moral, uma vez que, o primeiro é um fenômeno normativo e o segundo não faz parte do escopo de um sistema jurídico de normas válidas.

Em contrapartida, Voegelin (2007, pp. 44-45) afirma que a pretensão da aplicação desta metodologia não somente definia cada ciência com base em seu respectivo método de investigação<sup>14</sup> – e nesse caso, o método era a lógica do sistema jurídico –, mas também reduzia a teoria política em teoria jurídica. Henriques (2010, p. 41) salienta que ao adotar tal metodologia, Kelsen esquece que uma lei constitucional é aperfeiçoada mediante iniciativas políticas e convicções morais, a saber, prossegue:

As normas públicas de comportamento não podem ser utilitaristicamente reduzidas a regras de jogo, desligadas das experiências que as criam e que lhes conferem efetividade. Se o ordenamento jurídico se apresentar historicamente cindido em vários sistemas normativos, os sistemas semelhantes à *Staatslehre* têm apenas o valor de uma imagem teórica que pretende substituir a realidade concreta da política por um Fundacionismo abstrato, arbitrário e frágil.

Nessa seara destaca-se não somente a insuficiência da teoria jurídica para compreensão de questões relativos à teoria política, mas também, a impossibilidade de trabalhar questões que envolvem a moral e a ética.

---

<sup>14</sup> Voegelin, “[...] repudiava o excessivo logicismo das bases metodológicas da *teoria pura do direito*, marcada pela *Normallogik* da escola de Marburgo, segundo as quais uma ciência do direito que não obedecesse às categorias formais do *a priori* da *razão pura* Kantiana não poderia atingir a dimensão autenticamente científica” (MALTEZ, José Adelino. Prefácio. In: VOEGELIN, Eric. **A natureza do Direito**: e outros textos jurídicos. Trad. Fernando Virgílio Ferreira. Lisboa: Vega, 1998, pp. 09-10).

### 3. VOEGELIN E KELSEN: ENTRE A CIÊNCIA E A METAFÍSICA

Se em Kelsen encontra-se a forte defesa por uma teoria que seja pura, isto é, livre de elementos ideológicos, em Voegelin, constata-se que a sociedade é regida por uma ordem normativa, que encontra em si mesma a sua missão de ser uma representante de uma verdade e que a movimenta existencialmente. Mediante a isso, *de que modo as contraposições encontradas tanto Teoria da Representação, a partir de Eric Voegelin, quanto no Formalismo Metodológico adotado por Kelsen na Teoria Pura do Direito, evidenciam a metafísica como ponto comum de suas respectivas teorias?*

A presença de uma *metafísica* nos escritos de Voegelin é parte fundamental para sustentar os argumentos em sua *Nova Ciência* e é através do retorno aos filósofos clássicos que ele tece sua crítica ao positivo com o intuito de restaurar a ciência. Duas são as premissas dessa crítica:

Em primeiro lugar o esplêndido desenvolvimento das ciências naturais foi responsável, juntamente com outros fatores, pela premissa segundo a qual os métodos utilizados nas ciências matemáticas do mundo exterior possuíam uma virtude inerente, razão por que todas as demais ciências alcançariam êxito [...] segunda premissa subordina a pertinência teórica ao método e, por conseguinte, perverte o significado da ciência. A ciência é a busca da verdade com respeito aos vários domínios da existência (1982, p. 19).

Kelsen, em contrapartida, ao fazer objeções a tais premissas empreendidas, afirma que a ciência ao contrário do que afirmava Voegelin, tinha uma pretensão para além daquilo que ele reduzia, ou seja, “[...] o extraordinário progresso alcançado pela ciência nos tempos modernos é, em primeiro lugar, o resultado de sua emancipação dos laços em que a teologia a mantinha durante a Idade Média” (2004, p. 11).

Em oposição as corroborações kelsenianas – o princípio de descrever a realidade e explicá-la de maneira estritamente empírica, sem recorrer à teologia ou a qualquer outra especulação metafísica (2004, p. 11) – é positivo o argumento é construído por Voegelin da seguinte maneira:

Quite aside, however, from questions of the peculiar fusion of positivist metaphysics and transcendental idealism so characteristic for neo-Kantianism as a whole, Kelsen—more than other neo-Kantian thinkers, such as Hermann Cohen, Ernst Cassirer, and Edmund Husserl—is a positivist in the narrower

sense of the term that describes a thinker who regards events in nature as the only reality and considers everything mental and psychological only as epiphenomena of nature—a thinker, in other words, who in particular considers all intellectual significations and acts mere ideologies concealing the satisfaction of “natural” needs<sup>15</sup>.

É dessa maneira que Kelsen também é considerado um pensador *metafísico* no ponto de vista da filosofia política de Voegelin. Apesar do modo e como cada um respaldam seus trabalhos com o objetivo de busca pela verdade em um e o descarte por uma verdade em vista de uma pura teoria da norma.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão empenhada neste trabalho mostrou por um lado, que a constituição de um processo de construção de teorias divergentes, independentemente do dualismo entre metafísico e não metafísico, ideológico e não ideológico, incorrem no retorno ao ponto inicial de suas próprias críticas. Por outro lado, mostrou a inconsistência e as lacunas ao considerar que o retorno a filosofias clássicas oferece ao teórico o fundamento de categorias ontológicas e antropológicas, mas também que o processo de uma teoria fundada em um formalismo enquadra e petrifica o agir humano em apenas ordens e comandos.

Evidentemente que, analisar tais problemas ofereceu ao estudo da filosofia do Direito não uma forma de encontrar uma resposta absoluta sobre as questões de legitimidade, verdade, ciência e metafísica, pelo contrário, mostrou que a interlocução entre os problemas evidenciados por ambos os autores propõe o retorno à uma espécie de metafísica jurídica. Contudo, a partir desse trabalho, pode ser elencado as seguintes questões que posteriormente serão trabalhados: de que modo, ocorre em Voegelin, a transição entre Homem em sentido singular para um âmbito comunitário de sociedade? Ao propor uma norma justa, livre

---

<sup>15</sup> No entanto, além das questões da fusão peculiar da metafísica positivista e do idealismo transcendental tão característico do neokantantismo como um todo, Kelsen - mais do que outros pensadores neokantistas, como Hermann Cohen, Ernst Cassirer e Edmund Husserl - é um positivista no sentido mais restrito do termo que descreve um pensador que considera os eventos na natureza como a única realidade e considera tudo mental e psicológico apenas como epifenômenos da natureza - um pensador, em outras palavras, que em particular considera todas as significações e atos intelectuais meras ideologias que ocultam a satisfação de necessidades "naturais" (Tradução nossa).

de injustiças e resquícios ideológicos, poderia ser considerada neutra a teoria de Kelsen? E, não seria uma contradição repensar a representação existencial atrelado a uma verdade se a sociedade cada vez mais é construída a partir da concepção de um Estado civil sem categorias ontológicas e metafísicas?

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Norberto Bobbio: normas jurídicas e regras políticas. **Revista Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 3, p.173-196, jul. 2004. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/934/93400312/>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

DIMOULIS, Dimitri. **O caso dos denunciantes invejosos**: introdução prática às relações entre direito, moral e justiça. 6º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

HAURIOU, Maurice. **Précis de droit constitutionnel**. Paris, Librairie du Recueil Sirey, 1929.

HENRIQUES, Mendo Castro. **Filosofia política em Eric Voegelin**: dos megalitos à era espacial. São Paulo: É Realizações, 2009.

\_\_\_\_\_. **A filosofia Civil de Eric Voegelin**. São Paulo: É realizações, 2010.

\_\_\_\_\_. **Democracia, justiça e emancipação social**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

KELSEN, Hans. **O que é justiça**: a justiça, o Direito e a política no espelho da ciência. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Teoria pura do direito**. Trad. João Batista Machado. 3º ed. São Paulo: Martin Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **A New Science of Politics?** Hans Kelsen's reply to Eric Voegelin's "New Science of Politics". Frankfurt: Ontos Verlag, 2004.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito e do estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 7º ed. São Paulo: Martin Fontes, 2006.

MALTEZ, José Adelino. Prefácio. In: VOEGELIN, Eric. **A natureza do Direito: e outros textos jurídicos**. Trad. Fernando Virgílio Ferreira. Lisboa: Vega, 1998.

MCALLISTER, Ted V. **Revolta contra a modernidade**: Leo Strauss, Eric Voegelin e a busca de uma ordem pós-liberal. Trad. Túlio Souza Borges de Oliveira. São Paulo: É Realizações, 2017.

SOUSA, José Pedro Galvão de. Introdução. In: VOEGELIN, Eric. **A nova ciência da política**. Trad. José Viegas Filho. 2º ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

VOEGELIN, Eric. **A nova ciência da política**. Trad. José Viegas Filho. 2º ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

\_\_\_\_\_. Race and State, In.: **The Collected Works of Eric Voegelin**, v.2. Trad. Ruth Hein. Baton Rouge and London: Louisiana State University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. The authoritarian State: an essay on the problem of the Austrian State, In.: **The Collected Works of Eric Voegelin**, v.4. Trad. Ruth Hein. Columbia and London: University of Missouri Press, 1989.

\_\_\_\_\_. **Reflexões autobiográficas**. Trad. Maria Inês de Carvalho. São Paulo: É realizações, 2007.

\_\_\_\_\_. **Ordem e história**: Israel e a revelação, v. 1. Trad. Cecília Camargo Bartolotti. São Paulo: Loyola, 2014.